



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/12/2023 09:10:42.727 - CTV
PRL 1 CVT => PL 5095/2023
PRL n.1

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.095, DE 2023.

Altera a Lei nº 5.603, de 1970, para denominar Rodovia Vasco Neto o trecho da rodovia BR-030 compreendido entre o Município de Mambaí, no Estado de Goiás, e o Município de Carinhanha, no Estado da Bahia.

Autor: Deputado Charles Fernandes

Relator: Deputado Gabriel Nunes

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Viação e Transportes apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à segurança, à política, à educação e à legislação de trânsito e tráfego, conforme disposto no inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 5.095, de 2023, de autoria do Deputado Charles Fernandes, “*altera a Lei nº 5.603, de 1970, para denominar Rodovia Vasco Neto o trecho da rodovia BR-030 compreendido entre o Município de Mambaí, no Estado de Goiás, e o Município de Carinhanha, no Estado da Bahia*”.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Viação e Transporte (CVT), à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 5.095, de 2023, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos da art. 24 do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.095, de 2023, de autoria do Deputado Charles Fernandes, “*altera a Lei nº 5.603, de 1970, para denominar Rodovia Vasco Neto o trecho da rodovia BR-030 compreendido entre o Município de Mambaí, no Estado de Goiás, e o Município de Carinhanha, no Estado da Bahia*”.



* C D 2 3 7 1 8 3 9 8 2 8 0 *
Edit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/12/2023 09:10:42.727 - CFT
PRL 1 CFT => PL 5095/2023

PRL n.1

O homenageado, o senhor Vasco Neto, conforme expõe o autor, “*dedicou grande parte de sua vida à causa pública, tendo atuado como deputado federal por vários mandatos, sempre representando a Bahia. Tomou posse, inicialmente, em 1971, e atuou nessa legislatura, assim como nas quatro seguintes. Presidiu, inclusive, a Comissão de Transportes e Obras Públicas desta Casa no ano de 1974*”.

O autor acrescenta que o homenageado foi “*engenheiro de Projetos do DNER, 1941-1943; Chefe da Comissão de Estudos e Projetos da Ligação Ferroviária Norte-Sul, 1943-1944; Professor Catedrático, Escola Politécnica da Universidade da Bahia, 1964; Diretor Técnico da Estrada de Ferro de Nazaré, BA, 1965; Diretor da Coordenação de Transportes da STC, Bahia, 1966; Diretor, Escola Politécnica da Universidade da Bahia, 1968-1970*

A Lei nº 5.603, de 30 de agosto de 1970, denomina de “Via Dom Bosco” a Rodovia BR-030, na qual liga Brasília-Brumado-Ubaitaba-Campinho. Esse trecho possui grande extensão, totalizando 1.108 km.

Já o projeto em análise, de forma supletiva, denomina o trecho da rodovia BR-030, compreendido entre o Município de Mambaí - GO e o Município de Carinhanha-BA, de Vasco Neto. Esse trecho possui aproximadamente 308 km de extensão. Portanto, não fere o que está previsto atualmente na lei.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa em questão é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação - PNV:

“*Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.*”

Diante do exposto, considerando a justa homenagem e que o trecho rodoviário mencionado é um bem público federal, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.095, de 2023.

Sala da Comissão, de 2023.

Deputado Gabriel Nunes
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237183982800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Nunes



* C D 2 3 7 1 8 3 9 8 2 8 0 *
LexEdit